CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 092/99
Em 26 / 09 / 1999
Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – IPASMAF , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano – **IPASMAF,** com base nas determinações da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 , regulamentada pela Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, em seus artigos 9º e 21 .

Art. 2º- Os assegurados do IPASMAF passarão a contribuir para o **RGPS – Regime Geral de Previdência social.**

Art. 3º- Os valores em moeda corrente serão transferidos para os cofres do Município, bem como os bens patrimoniais.

Art. 4º- O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência , bem como daqueles , cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do IPASMAF.

Art. 5º- Ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal , toda documentação inerente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano .

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995 e suas alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de fevereiro de 1999

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 322 / 1999
EM 19 / 02 / 1999
PREFEITO MUNICIPAL